

PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO N° 032/2018

Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão e montagem de carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício fiscal de 2018.



INDICE GERAL DO EDITAL

Item 1	_	Do Preâmbulo
Item 2	_	Do Objeto;
Item 3	-	Da Consulta, Divulgação e Entrega do Edital;
Item 4	-	Da Composição do Edital e Fases do Processo;
Item 5	-	Das Condições de Participação;
Item 6	-	Da Impugnação do Ato Convocatório;
Item 7	-	Da Vigência do Contrato;
Item 8	-	Do Prazo de Validade dos Preços;
Item 9	-	Da Abertura;
Item 10	-	Da Apresentação dos Envelopes;
Item 11	-	Do Credenciamento do Representante da Licitante;
Item 12	-	Da Proposta de Preços;
Item 13	-	Dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 1);
Item 14	-	Do Recebimento das Declarações e dos Envelopes;
Item 15	-	Da Abertura dos Envelopes de Propostas de Preço e do
	Julgamento	e Classificação das Propostas;
Item 16	-	Da Abertura dos Envelopes de Habilitação e
Conclusão;		
Item 17	-	Da Contratação e Execução;
Item 18	-	Dos Recursos Administrativos;
Item 19	-	Das Disposições Gerais.

DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato; Anexo IV - Modelo de Procuração;

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos

do Edital;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato

Superveniente Impeditivo de Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores

(art. 7°, XXXIII CF);

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento como

ME/EPP.

Anexo IX - Modelo de declaração referente ao artigo 9°, III, da lei

nº 8.666/93

Anexo X - Decreto de n.º 755/2017



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 RETIFICADO

Processo nº 2018002042

1. PREÂMBULO	
PROCESSO:	2018002042
INTERESSADOS:	Secretaria Municipal de Fazenda
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Presencial
TIPO DA LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM
FORMA DE FORNECIMENTO	IMEDIATA
DATA DE ABERTURA E	02/03/2018
JULGAMENTO	
HORÁRIO	09h:00min
LOCAL	Auditório da Prefeitura Municipal de
	Catalão - GO, Rua Nassin Agel, nº 505 -
	Setor Central.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei
	Complementar nº 123/2006 e
	respectivas alterações, Decreto Federal
	n° 8.250/2015, aplicando-se
	subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993
	com suas alterações posteriores.

- 1.1. O MUNICÍPIO DE CATALÃO GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, através da sua Pregoeira Oficial, Sr.ª Kedna Alves Silvéria, e de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 416/2017 de 30 de junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (Retificado), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão e montagem de carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício fiscal de 2018, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- **1.2.** A sessão do pregão será aberta na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de CATALÃO, localizada na Rua Nassim Agel nº 505 Setor Central, em Catalão GO, iniciando-se **às 09h:00min, do dia 02 de março de 2018,** e prosseguirá com a análise da documentação referente ao credenciamento dos interessados. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial, Sr.ª Kedna Alves Silvéria,



mediante a aferição de todos os documentos apresentados, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- **a.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- **b.** Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- **c.** Abrir as propostas de preços;
- **d.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- **f.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- **h.** Declarar o vencedor;
- i. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e elaborar a ata da sessão com auxílio eletrônico;
- **j.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- **k.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Pregão Presencial tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão e montagem de carnês de IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício fiscal de 2018, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações mínimas e quantitativos constantes do Anexo I Termo de Referência, parte integrante deste Edital, bem como as disposições deste Edital, da Lei 10.520/02, Decreto nº 8.538/2015 e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **2.2.** Os serviços mencionados no subitem acima estão dispostos em 01 (um) item, conforme quantidades definidas e especificações mínimas constantes do Anexo I Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- **3.1.** O **EDITAL RETIFICADO** e os respectivos anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, na sede da Prefeitura Municipal de Catalão, localizada na Rua Nassim Agel nº 505 Setor Central, Catalão GO, no horário normal de expediente, compreendido **das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min,** ou ainda via internet, no endereço eletrônico: www.catalao.go.gov.br.
- **3.2.** O **AVISO** deste Edital Retificado será publicado no Placard de Avisos da Prefeitura, no Portal do Município de Catalão (site internet), no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação e o **EDITAL RETIFICADO** cadastrado no Portal dos Jurisdicionados Sítio do TCM/GO.



4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL E FASES DO PROCESSO

- **4.1.** Compõem o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:
 - a. Anexo I Termo de Referência;
 - **b.** Anexo II Modelo da Proposta de Preços;
 - c. Anexo III Minuta do Contrato;
 - d. Anexo IV Modelo da Procuração;
 - **e.** Anexo V Minuta de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e condições para cumprimento do objeto previsto no edital;
 - f. Anexo VI Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
 - g. Anexo VII Modelo de Declaração de que não emprega menores;
 - **h.** Anexo VIII Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP, se for o caso;
 - i. Anexo IX Modelo de declaração referente ao artigo 9°, III, da lei n° 8.666/93.
- **4.2.** O presente certame licitatório obedecerá às seguintes fases distintas:
 - **a.** Credenciamento das licitantes e recebimento dos envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
 - **b.** Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
 - **c.** Fase de lances verbais entre os classificados;
 - **d.** Fase de negociação entre a Pregoeira e a licitante vencedora;
 - e. Habilitação da licitante melhor classificada;
 - **f.** Recursos e julgamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Somente poderão participar desta licitação as empresas do ramo do objeto, sob a denominação de sociedades empresárias e sociedades simples, regularmente estabelecidas neste país, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Catalão, que satisfaçam todas as condições da legislação vigente, do presente Edital e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação.
 - **5.1.1.** As interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique que seu plano de recuperação esteja homologado, conforme artigo 58 da Lei 11.101/2005.
- **5.2.** Não será aplicado neste certame o tratamento diferenciado e simplificado a ME/EPP e equiparados, do inciso III, do artigo 48, da lei complementar 123/2006. Por entendemos que a separação de cotas do objeto não seria



vantajosa para administração pública por representar prejuízo valor de mercado e sua eficiência no que tange sua padronização, economia de escala e por ser uma grande quantidade a ser fornecida, com base no inciso III, artigo 49, da lei complementar 123/2006.

5.3. É vedada a participação de empresas que:

- **I.** Estejam em regime de falência ou liquidação extrajudicial, se não cumprido o disposto no subitem 5.1.1;
- **II.** Estejam em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, reunidas em consórcio ou coligação ou cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- III. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- IV. Possuírem diretores, gerentes, sócios, administradores, controladores, responsáveis técnicos e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Catalão, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da equipe de apoio; e,
 - V. Nos demais casos previstos na legislação que rege este processo.
- **5.4.** As licitantes participantes deverão estar cientes de que o objeto destes serviços estará sujeito à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado no presente edital ou não obedeça à legislação vigente, as normas técnicas cabíveis ou ainda por questão de interesse público, devidamente justificado.
- **5.5.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **6.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.2.** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **6.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder à data





de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de contratação será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo se encerrar com a efetiva entrega dos carnes, conforme Decreto Municipal de N. ° 755 de 27 de dezembro de 2017.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS

8.1. As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade de **60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação,** nos termos do art. 6° da Lei nº 10.520/2002.

9. DA ABERTURA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira Oficial, Sr.ª Kedna Alves Silvéria, cuja nomeação foi determinada pelo Decreto nº 416/2017, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 02/03/2018

HORÁRIO: 09h:00min

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua Nassim Agel

nº 505 - Setor Central, Catalão - GO.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **10.1.** Cada licitante deverá apresentar:
 - **10.1.1.** 02 (dois) envelopes fechados, rubricados no fecho, mencionando exteriormente, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL, número desta licitação, nome da licitante, CNPJ da licitante, designados por Envelope 01 "Proposta de Preços" e Envelope 02 "Documentos de Habilitação" e entregues separadamente e identificados da forma a seguir:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA) N° DO CNPJ

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA) N° DO CNPJ



- **10.2.** A razão ou denominação social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, vedada à utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.
- **10.3.** Os documentos deverão ser apresentados em uma única via e a proposta em duas vias, sendo uma impressa ou datilografada e sem rasuras ou emendas e outra em meio magnético (pen drive).
- **10.4.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas em Cartório competente, com o devido selo de autenticidade, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou por servidor da Administração Pública Municipal ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua autenticidade e validade.
- **10.5.** Os documentos necessários referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- **10.6.** À Pregoeira designada para esta licitação, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital.
- **10.7.** Os documentos deverão ser apresentados pela interessada na própria Sessão do Pregão.
- **10.8.** Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no período de **90 (noventa) dias** anteriores à data marcada para entrega dos envelopes de documentos e propostas no preâmbulo deste edital;
- **10.9.** Os documentos que em seu corpo estiver descrito que só é válido no original deverão ser apresentados somente no original.

11. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

- **11.1.** Após a abertura da sessão do Pregão e antes da abertura das propostas, a proponente licitante poderá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada. Serão exigidos:
 - **11.1.1.** Tratando-se de representante legal da empresa licitante, sendo esta sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, **registrado**



- na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **11.1.2.** Tratando-se de procurador, além do documento exigido no subitem acima, que comprova os poderes do outorgante, apresentar procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;
- **11.1.3.** O representante legal ou o procurador que forem se credenciar para serem os representantes na sessão deverão <u>identificar-se</u> exibindo documento oficial que <u>contenha foto</u> (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de identidade profissional, todos válidos na forma da lei);
- **11.1.4.** Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados assim definidas, as Licitantes deverão apresentar, no ato do CREDENCIAMENTO, declaração contida no ANEXO VIII deste Edital assinada e carimbada pelo seu representante com firma reconhecida e assinatura do contador da empresa;
- **11.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias** anteriores à data da abertura dos envelopes;
- **11.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **11.3.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **11.4.** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- 11.5. Os documentos para o credenciamento na forma disciplinada neste item deverão ser entregues fora dos envelopes, após abertura da sessão e antes da abertura das propostas.
- **11.6.** Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, <u>antes</u> da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.
- **11.7.** No caso de não haver credenciados representantes, a Empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances e interposição de recursos, não podendo haver qualquer intervenção no procedimento licitatório;



entretanto os envelopes de propostas e documentação devem ser considerados para fins de participação no certame.

11.8. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data **mais recente**, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação a depender do caso.

12. DA PROPOSTA DE PRECOS (ENVELOPE Nº 1)

- **12.1.** O envelope de "Proposta de Preços" deverá conter a proposta da licitante, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:
 - **12.1.1.** Deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, assinadas por Diretor(es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração por instrumento público, em envelope lacrado, identificado com o nº 01, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético **(pen-drive)**, em arquivo EXCEL 2013 (formato .xls), de igual teor e para o mesmo efeito, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação;
 - **12.1.2.** A não apresentação da proposta nos moldes citados, ou seja, que não contenha as informações necessárias e imprescindíveis para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante;
 - **12.1.3.** Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser ofertado, com indicação, no que couber: de marca, ano/modelo, especificações técnicas, unidade de medida, e conter também:
 - I. Preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas DÉCIMAIS em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste Edital;
 - **II.** Forma de pagamento, contendo número da conta corrente, agência e banco de titularidade da empresa licitante;
 - III. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;



- IV. Declaração de que nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- **12.2.** As propostas que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:
 - **12.2.1.** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, **prevalecerá o valor por extenso**, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias, caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;
 - **12.2.2.** Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, **prevalecerá o preço unitário**;
 - **12.2.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, **será considerado o resultado corrigido**;
 - 12.2.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- **12.3.** A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições contidas neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

13.1. Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo discriminada, que deverá conter obrigatoriamente:

13.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- **13.2.1.** Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios, do representante legal da empresa ou do procurador habilitado, conforme o caso;
- **13.2.2.** Procuração pública ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes;
- **13.2.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual;



- **13.2.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **13.2.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **13.2.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.2.7. Os documentos relacionados nos subitens 11.1.1 a 11.1.3, não precisarão constar do "ENVELOPE N $^\circ$ 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

13.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- **13.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **13.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- **13.3.3.** Prova de regularidade fiscal do Município de domicílio ou sede da licitante;
- **13.3.4.** Prova de regularidade fiscal do Estado de domicílio ou sede da licitante:
- **13.3.5.** Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- **13.3.6.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **13.3.7.** Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

13.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

13.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, que poderá ser feita através de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



13.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- **13.5.1.** Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- 13.5.2. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.
- **13.5.3.** Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, **exceto para as ME/EPP ou equiparados**, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - **13.5.3.1.** O referido Balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
 - **13.5.3.2.** O referido Balanço, quando escriturado em livro digital, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
 - **13.5.3.3.** Quando S/A, o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, nos termos do § 5° do art. 134 da Lei 6.404/76;
 - **13.5.3.4.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 13.5.3.

13.6. Das declarações

- ${f 13.6.1.}$ Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa de que atende aos requisitos do Edital, devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório, conforme modelo do **ANEXO V**
- **13.6.2.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, impressa em papel timbrado da Empresa <u>devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório</u>, conforme modelo **ANEXO VI**.
- **13.6.3.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII,



- do art. 7º da Constituição Federal, <u>devidamente assinada pelo representante</u> legal e com firma reconhecida em cartório, conforme modelo do ANEXO VII;
- **13.6.4.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9°, inciso III, da lei n° 8.666/93, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório,** conforme modelo do **ANEXO IX**;
- **13.7.** Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;
 - **13.7.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e dentre estes, os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;
 - **13.7.2.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.
- 13.8. A licitante vencedora enquadrada como ME/EPP ou equiparados deverá apresentar toda documentação para efeito de comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. Caso ocorra alguma restrição será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal.
- **13.9.** Para efeito de habilitação serão aceitos <u>"protocolos de solicitação de renovação de documento"</u>, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos <u>NÃO SERÃO ACEITOS</u> para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

14. DO RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES

- **14.1.** Após aberta a sessão, no dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, receberá os documentos abaixo relacionados de cada licitante:
 - **14.1.1.** Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados assim definidas, as Licitantes deverão apresentar, no ato do CREDENCIAMENTO, declaração contida no ANEXO VIII deste Edital assinada



e carimbada pelo seu representante com firma reconhecida e assinatura do contador da empresa;

- 14.1.1.0 papel timbrado da empresa será exigido nos termos deste edital sempre quando a licitante se tratar de pessoa jurídica.
- **14.1.2.** Os documentos para credenciamento do representante, nos termos do item 11;
- **14.1.3.** Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº 1) e Habilitação (envelope nº 2), conforme item 10.1.1.
 - I. A não entrega da Declaração exigida no subitem 14.1.1 deste Edital implicará na preclusão do direito de poder usufruir do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.
- **14.2.** Recebidos os citados documentos, não mais serão admitidas novas licitantes.
- **14.3.** Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;
- **14.4.** A proposta subscrita por licitante ausente ao certame ou que não tenha representante credenciado na forma do item 11, atendidas as exigências do Edital, participará da primeira rodada de lances, observado o seguinte:
 - a. A de menor preço;
 - **b.** As que se enquadrarem dentro do percentual de 10% (dez por cento) do menor preço, sendo estas consideradas desistentes;
- **14.5.** Havendo licitantes com representantes devidamente credenciados, a Pregoeira poderá incluir estas empresas na primeira rodada de lances, com objetivo de garantir a competitividade e melhor proposta para o Município.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **15.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, após os procedimentos descritos nos itens deste ato convocatório, será aberto o envelope nº 01 "Proposta de Preços", dos interessados em participar do certame.
- **15.2.** A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.



- **15.3.** A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- **15.4.** Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela licitante nos termos do item 11 deste Edital.
- **15.5.** Para efeito de classificação das propostas, a Pregoeira considerará o preço unitário por item constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:
- **15.6.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;
- **15.7.** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- **15.8.** Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- **15.9.** Serão classificadas e proclamadas, pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de menor preço por item e as demais cujas propostas estejam com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.
- **15.10.** Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no mínimo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.
- **15.11.** Às licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 15.8, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- **15.12.** A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, será considerada como "desistente", implicando na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **15.13.** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **15.14.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



- **15.15.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 15.16. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, observado o direito de preferências das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- **15.17.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de sujeição da licitante desistente às sanções constantes dos arts. 86 ao 88 da Lei 8.666/93.
- 15.18. Quando da participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame, será assegurada a sua preferência de contratação, obedecendo ao critério de desempate para o intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a proposta mais bem classificada, somente se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme § 1° e 2° do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n° 123/06, que serão convocadas no certame, e terão o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão, obedecendo a ordem de classificação.
- 15.19. Ainda, quando da participação no certame de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, art. 48, III, e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015.
- **15.20.** A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
 - a) No caso do item 15.20., é quando a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente apresentar proposta final com o preço de até 10% da outra empresa de outra localidade (seja ela ME/EPP de outra região ou de grande porte), terá ela o direito de cobrir o valor com lance final e vencer a licitação
- **15.21.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 15.18, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 16.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



- **15.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 15.23. Para aplicação do disposto no item 15.19 e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa IN nº 08/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2°, § 1°, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.
- **15.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **15.25.** A Pregoeira considerará desclassificada a proposta cujo preço seja declarado manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, com o cumprimento pela empresa contratada de todas as obrigações legais.

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCLUSÃO

- **16.1.** Efetuados os procedimentos previstos nos itens 14 e 15 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope nº 2 "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- **16.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- **16.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.
- **16.4.** Da sessão de pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.
- **16.5.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



- **16.6.** Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.
- **16.7.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das respectivas licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- **16.8.** A licitante vencedora, quando solicitada, deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances, inclusive se observando o item 7 desse edital.
- **16.9.** Ao final da sessão, caso não haja recursos interpostos por parte das licitantes, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame.
- **16.10.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas da desclassificação.

17. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

17.1. Da contratação

- **17.1.1.** A vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da Publicação da homologação do certame, junto a Prefeitura Municipal de Catalão:
- **17.1.2.** O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;
- **17.1.3.** Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 17.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas neste edital e seus anexos e também do art. 87 da Lei 8.666/93;
- **17.1.4.** As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e



subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

17.2. Da execução do contrato e da fiscalização

- **17.2.1.** O fornecimento objeto desta licitação será efetuado pela empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato.
- **17.2.2.** O prazo de contratação será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo se encerrar com a efetiva entrega dos carnes, conforme Decreto Municipal de N. ° 755 de 27 de dezembro de 2017.
- 17.2.3. A Secretaria Municipal de Fazenda, e ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os bens que, a seu critério, não for considerado satisfatório.
- **17.2.4.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que designara o Gestor Municipal do Contrato GMC, através de portaria a ser emitida, sendo que a substituição de qualquer poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.
- **17.2.5.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

17.3. Dos Pagamentos

- **17.3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.
- **17.3.2.** Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

17.4. Dos Preços

17.4.1. O valor máximo global estimado da contratação é de R\$ 199.826,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e seis reais) cujo preço médio por item consta do Mapa de Cotação subscrito pelo Departamento de Compras e Suprimentos, conforme a média obtida através de Pesquisa de



Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo, conforme orçamentos acostados aos autos.

17.5. Dos recursos orçamentários e financeiros

17.5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Secretaria da Fazenda	01.3004.04.123.4002.4112-339039

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **18.1.** Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.
- **18.2.** Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediata** e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, devendo o recorrente protocolá-lo junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, formalizado por escrito e endereçado a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Pregoeira), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida.
- **18.3.** Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **18.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- **18.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **18.6.** Decididos os recursos, o Prefeito fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **18.7.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



18.8. Não havendo interesse na interposição de recursos, as licitantes renunciarão expressamente seu direito de recorrer.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- **19.2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- **19.3.** A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **19.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal.
- **19.5.** O Prefeito poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **19.6.** É facultada a Prefeitura Municipal de Catalão GO, quando a licitante vencedora deixar de prestar o fornecimento objeto da presente licitação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1º (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.
- **19.7.** É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3° da Lei n° 8.666/93.
- **19.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **19.10.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo



será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 19.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos poderá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão GO, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br.
- **19.12.** As dúvidas a serem dirimidas por e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- **19.13.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, serão competentes o Juízo da Comarca de CATALÃO GO.
- **19.14.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- **19.15.** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, lei complementar e respectivas alterações, Decreto Federal nº 8.250/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, bem como as demais legislações correlatas.
- **19.16.** No decorrer do procedimento, a Pregoeira poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

Catalão, 19 de fevereiro de 2018

KEDNA ALVES SILVÉRIA

Pregoeira



Edital Pregão Presencial n. ° 032/2018 Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- **1.1.** O presente termo de referência tem a finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica e montagem de carnês de IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2018.
- **1.2.** O prazo de contratação será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo se encerrar com a efetiva entrega dos carnes, conforme Decreto Municipal de N. ° 755 de 27 de dezembro de 2017.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catalão no cumprimento de suas atribuições deve efetuar anualmente o lançamento e emissão dos boletos para recolhimento do IPTU 2018 – Imposto Predial Territorial Urbano.

Os municípios do nosso país, em grande parte, dependem diretamente de repasses constitucionais de FPM e ICMS, dentre outros, para manterem a máquina administrativa em funcionamento e ainda realizarem os investimentos e aplicações em projetos sociais necessários. Aliado a isso, com a elevação dos benefícios salariais alavancada pelos constantes aumentos do salário mínimo acima da inflação, os Municípios ainda precisam manter as despesas de pessoal dentro dos limites da responsabilidade fiscal.

Desta forma, para melhorar a sua capacidade de investimento e ainda manter-se confortável em relação aos índices de pessoal, a alternativa viável é realizar o incremento da arrecadação própria pelos meios que lhe são disponíveis.

Desta feita, ter um planejamento adequado, recuperando seus créditos, ter conhecimento técnico especializado, um cadastro eficiente e utilizar recursos de tecnologia da informação, são condições mínimas necessárias para que a arrecadação tributária seja incrementada em níveis suficientes e adequada.

O recebimento do imposto será efetuado na rede bancária conveniada (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco e Banco Itaú), autoatendimento, internet e loterias; por este motivo os boletos deverão conter código de barras padrão FEBRABAN.

A quantidade de boletos cuja confecção é pretendida se baseia no número de domicílios e terrenos urbanos cadastrados no banco de dados desta municipalidade, para o quais deverão ser lançados valores a pagar dos impostos IPTU 2018.

Considerando os motivos elencados acima, fica justificada a contratação aqui pretendida.

3. CONFECÇÕES COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL



3.1. CARNÊS DE IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

- **3.1.1.** A quantidade a ser confeccionada será de 58.600 (cinquenta e oito mil e seiscentas) unidades de carnês de IPTU, com código de barras padrão FEBRABAN;
- **3.1.2.** Número de folhas 06 (seis) contendo:
 - 3.1.2.1. Capa:
 - a) Frente com fotos coloridas e informações de dados variáveis
 - b) Verso com fotos coloridas com informações aos contribuintes.
 - 3.1.2.2. Contracapa:
 - a) Frente com fotos coloridas, logos e informações, inclusive para postagem, via correios;
 - b) Verso fotos coloridas.
 - 3.1.2.3. Notificação ao contribuinte de imóveis não edificados.
 - 3.1.2.4. Ficha de notificação do lançamento, conforme anexo, com a identificação do imóvel, base de cálculo.
 - 3.1.2.5. Cota única com 20% (vinte por cento) de desconto para o pagamento à vista, no vencimento indicado.
 - 3.1.2.6. Parcela 1/3
 - 3.1.2.7. Parcela 2/3
 - 3.1.2.8. Parcela 3/3.
- **3.1.3.** Tamanho fechado: 10 x 21 cm, com fechamento lateral;
- **3.1.4.** Tipo de papel para a capa e contracapa: couche 210 g e as demais folhas *sulfit* 75 g;
- **3.2.** Leiaute do Arquivo de Serviço:

ARQUIVO DE TEXTO DE LARGURA FIXO						
Nome do Campo	Tipo	Tamanho	Pos	ição		
CCP	Alfanumérico	30	1	30		
Data Emissão	Data	10				
Referência (Ano)	Numérico	4				
N°. (Duam)	Numérico	30				
Parcela	Alfanumérico	3				
Inscrição	Alfanumérico	30				
CCI	Numérico	30				



Proprietário (nome)	Alfanumérico	60	
CPF/CNPJ do			
Contribuinte	Alfanumérico	20	
Logradouro	Alfanumérico	80	
Nº (Numero)	Numérico	6	
Quadra	Alfanumérico	6	
Lote	Alfanumérico	6	
Bairro	Alfanumérico	50	
Cidade	Alfanumérico	20	
Estado	Alfanumérico	3	
CEP	Numérico	15	
Tipo	Alfanumérico	50	
Alíquota	Porcentagem	10	
Área do Terreno	Numérico	15	
Área Edificada	Numérico	15	
Valor Venal	Moeda	15	
Bloco	Alfanumérico	10	
Apartamento	Alfanumérico	10	
Casa	Alfanumérico	10	
Valor Base / Valor			
Documento	Moeda	15	
Mora/Multa	Moeda	15	
Juros	Moeda	15	
Atualizações	Moeda	15	
Descontos /	3.6	4 =	
Abatimentos	Moeda	15	
Receber até:	Data	10	
Valor do Pagamento	Moeda	15	
IPTU (Descrição das Receitas)	Moeda	15	
,	Mocda	10	
Taxa de Expediente (Descrição das Receitas)	Moeda	15	
Código de Barras	Wiocua	10	
Debitável Debitável	Numérico	60	
Código de Barras	Numérico	60	

4. – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Valor máximo Unitário	Valor máximo global
01	Serviços gráficos para confecção de carnes de IPTU, conforme especificações	58.600	R\$ 3,41	R\$ 199.826,00



Departamento de Licitações e Contratos

contidas	no	termo	de		
referência.					

4.1. O valor global **máximo estimado** da contratação para este certame é de R\$ 199.826,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e seis reais) cujos valores médios por item consta do Mapa de Cotação subscrito pelo Departamento de Compras e Suprimentos, conforme a média obtida através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo e anexados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

5. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, a ser classificada pelo Departamento de Contabilidade do Município.

6. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- **6.1.** As notas ficais deverão ser emitidas em nome do Município de Catalão, inscrito no CNPJ 01.505.643/0001-50, com endereço à Rua Nassin Agel nº 505, Centro Catalão GOIÁS, CEP 75701-050.
- **6.2.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

7. LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- **7.1.** O endereço para a entrega dos carnês será na Rua Nassin Agel nº 505 Centro Catalão (GO), no prédio da Prefeitura, na Secretaria da Fazenda.
- **7.2.** Os carnês serão entregues, na ordem estabelecida pelo Decreto Municipal nº 755, de 27/12/2017, onde fixa os vencimentos e os bairros por ordem cronológica, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues no mínimo de **30 (trinta) dias antes do vencimento das parcelas**, sem defeitos ou qualquer outro fator que possa comprometer a qualidade dos mesmos, **exceto a primeira parcela** que deverá ser entregue até **16/03/2018**.
- **7.3.** Havendo rejeição de carnê, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão ou às especificações constantes do neste termo de referência, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.



- **7.4.** No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.
- **7.5.** Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento com os carnês, objeto deste termo.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Empresa vencedora, somente após assinatura do respectivo contrato.
- **8.2.** O Secretário Municipal da Fazenda ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os carnês que, a seu critério não for considerado satisfatório.
- **8.3.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.
- **8.4.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vierem a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1.** A contratada deve possuir capacidade técnica para a execução do serviço, e os carnês devem estar com a impressão em perfeitas condições, obedecendo à ordem de vias dos carnês e o conteúdo do mesmo, bem como atender as especificações de postagem dos correios para esse tipo de documento.
- **9.2.** Em razão da especificação dos serviços, bem como do sigilo dos dados a serem transmitidos, a empresa proponente deverá:
 - **9.2.1.** Comprovação de aptidão da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, comprovando ter capacidade de fornecer serviços de impressão e montagem, através de certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - **9.2.2.** Possibilidade de trafegar dados da Prefeitura ao equipamento servidor da empresa, com criptografia de 128 bits, visando à segurança dos dados trafegados;
 - **9.2.3.** Para o tráfego de dados entre a Prefeitura, a "solução e acesso seguro para tráfego de dados" deverá dispor de mecanismo automático de retorno de mensagem de recebimento de dados/arquivos e/ou



mensagem de erro na transmissão que será enviada a e-mail indicado pelo cliente.

- **9.3.** A empresa contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante, isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **9.4.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiro, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal. O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar a substituição dos produtos com problemas.
- **9.5.** O produto mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.
- **9.6.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **9.7.** Após a assinatura do contrato a contratada deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com os Departamentos de Receita da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação.
- **9.8.** Os testes finais deverão ser entregues nos respectivos departamentos fiscais, tendo a empresa contratada o prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para a aprovação final.
- 9.9. Serão encaminhados para testes, em média 05 (cinco) registros.
- **9.10.** Os carnês deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações constantes do presente termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Efetuar o pagamento devido pela emissão de montagem dos carnês de IPTU, desde que cumprida todas as formalidades e exigências contidas este Termo de Referência;
- **10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;



- **10.3.** Os dados a serem impressos nos carnês serão fornecidos pela Prefeitura por meio de e-mail, em arquivo sequencial, formato TXT, sendo que a transmissão dos arquivos deverá ser realizada por FTP ou e-mail;
- **10.4.** O Setor de Tributos Imobiliários da Prefeitura fornecerá arquivos contendo os dados para os testes de impressão, bem como todos os documentos, layouts e procedimentos necessários para a realização da impressão conforme item 3.1 e 3.2 deste termo de referência:
- **10.5.** Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste Termo de Referência;
- **10.6.** A entrega dos carnês deverá ocorrer de forma descrita no Decreto Municipal 755 de 27 de dezembro de 2017, no prazo mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento das parcelas, exceto a primeira parcela que deverá ser entregue até o dia 16/03/2018, sendo que todos os custos de frete, seguros, encargos e outros, seja de total responsabilidade da empresa contratada, isentando totalmente a Secretaria Municipal da Fazenda destes encargos;
- **10.7.** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- **10.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou por seus prepostos.
- **10.9.** Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos objetos deste contrato.
- **10.10.** Devolver os produtos caso não atendam as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

11. DO PAGAMENTO

- **11.1.** Pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.
- 11.2. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.



12. DAS PENALIDADES:

- **12.1.** A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.
- **12.2.** A inexatidão contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecendo aos seguintes limites máximos:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - **b)** 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
 - c) 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
- **12.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contatada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelos órgãos municipais, fundos, autarquias ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei n° 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **14.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;



- **b)** "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar na execução do contrato;
- **c)** "**Prática conluiada**": Esquematizar ou estabelecer um acordo, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d)** "**Prática coercitiva**": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

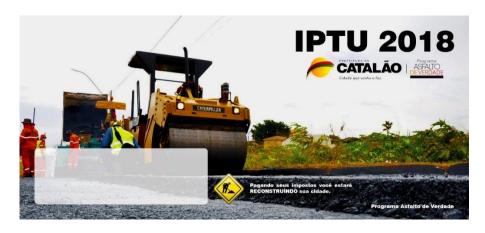
- **15.1.** O modelo das imagens a serem inserido em cada carnê encontram-se no **ANEXO I**, deste Termo de Referência.
- **15.2.** Demais informações complementares pertinentes ao objeto licitatório e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito no fornecimento, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, a Pregoeira, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão GO, pelo e-mail <u>licitação@catalao.go.gov.br</u>.
- **15.3.** As dúvidas a serem dirimidas por e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.
- **15.4.** Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CATALÃO, Estado de Goiás, 19 de fevereiro de 2018.

Élcio Augusto de Carvalho Secretário Municipal da Fazenda



Edital Pregão Presencial n. º 032/2018 Termo de Referencia Anexo I MODELO DAS IMAGENS DO CADA CARNÊ

Capa



Verso da Capa



Primeira Folha - Folha de Notificação

NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

Senhor Contribuinte,

Venho, respeitosamente, através dessa notificação, informar que a Prefeitura Municipal de Catalão, fará uso, em 2019, das normas constantes do artigo 71 da Lei Municipal nº 3.439/2016 e Lei Municipal nº 3.148/2014 qe autorizam a aplicação de multa e o aumento progressivo da aliquota de IPTU, para os imóveis urbanos não edificados que não atendam o interesse social do município.

Catalão, 01 de Fevereiro de 2018

Adib Elias Júnior Prefeito de Catalão

TRANSFORME SUA CIDADE EM UM LOCAL AINDA MELHOR DER SE VIVER! CERQUEM E CONSTRUAM CALÇADA NOS LOTES VAGOS, MANTENDO OS LIMPOS E CUIDADOS!





Segunda Folha - Ficha de Notificação do Lançamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

Secretaria Municipal da Fazenda Departamento de Tributos Imobiliários

Notifie	ação de Lançament	to do Imposto Pred	lial e Territoria	il Urbano 2018	this production in the second
Contribuinte					
XXXXXX					
CCI		Inscrição imobiliária			
999999999		999999999			
Endereço do Imóvel					
Rua x					
Vila X					
CEP - Cidade					
				2.	
Loteamento: XXXXXX		Quadra:9999	Lote: 99	ris.	
	Sr. Contribuinte, se	u imposto foi lançado con		guir:	
		Informações: (64) 3441-			
		BASE DE CÁLCU	LO		
VALOR DO IMPOSTO:	9,999,99	VALOR VENAL:			9,999,9
TAXA DE ILUMINAÇÃO	99,99	ÁREA DO TERRENO	•		999,99
PUBLICA:	,	AKEA EDIFICADA.			999,99
PÚBLICA:	99,99	AREA EDIFICADA:			

Terceira Folha - Parcela Única

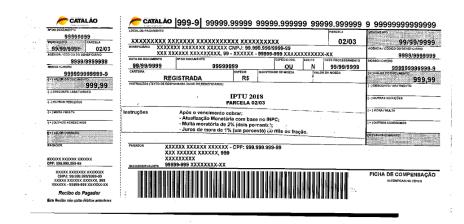
	CATALÃO	CATALÃO	999-9 99999.	99999 9999	99.99999	9 999	99.999999	9 999999999999
	Cidade que sonha e fac.	LOCAL DE PAGAMENTO					PARCELA	VENCHENTO
	99999999						ÚNICA	00/00/0000
	VENCENTO		XXXXX XXXXXXXX (X XXXXXXX XXXXXX				UNICA	99/99/9999
	99/99/9999 ÚNICA		XXXX XXXXXXXXX, 99			~~~~~		9999/9999999
	AGÉNGIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO	DATA DO DOCUMENTO	IN DO DOCUMENTO	- AAAAAA - 3333	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
	9999/9999999 NOSSO NÚMERO	99/99/9999	99999	999	OU	N	99/99/9999	99999999999999
	9999999999999	CARTEIRA	00000		DADE DE MOEDA		DA MOEDA	(#) WILDE DO DOCUMENTO STORY CONTROL OF THE PARTY OF THE
	(*)YAEOR DO ODCUMENTO	REG	ISTRADA	R\$		×		999.99
	999.99	INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPO	NSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO):					(-) DESCENTO / ABATIMENTO
	(-) DESCONTO / ABATIMENTO							1
				IPTU 2018				(-) OUTRAS DEDUÇÕES
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES			11 0 2010				
	(+)MORA/MULTA							(+) MORA / MULTA
		COTA ÚNICA CON	I DESCONTO DE 20	% (VINTE POR	CENTO) - J	Á CALC	ULADO	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
	(+) OUTPOS ACERTISCINOS		NÃO RECEBER A					(+) OUTROS ACRESCMOS
	(STVALOR CORRINGO OF RESIDENCE		NAO RECEBERA	TOS O VENCII	ALINIO	-		#=1VALOR COBRADO
	(1) Val. Cer Couls Add							
	PAGADOR	PAGADOR YYY	XXX XXXXXX XXXXXX	- CDE: 999 999 99	9_99			Norman (without our concernment) Morting
			XXXXXX XXXXXX, 999		.5-55			
	XXXXXX XXXXXX XXXXXX		XXXXXX					
	CPF: 999.993.999-89	SACADORAVALISTA 9999	9-999 XXXXXXXXXXXX					
	XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX	1910 10 310 30 30 10 110 11			IN IP ROLLE US IN THE			FICHA DE COMPENSAÇÃO
,	CNPJ: 99,999,999/999-99 XXXXX XXXXXX XXXXXX, 999							AUTENTICAR NO VERSO
	XXXXXX - 99999-999 XXXXXX-XX							
	Recibo do Pagador	4						
	Este Recibo não quita débitos anteriores							

Quarta Folha - Primeira Parcela

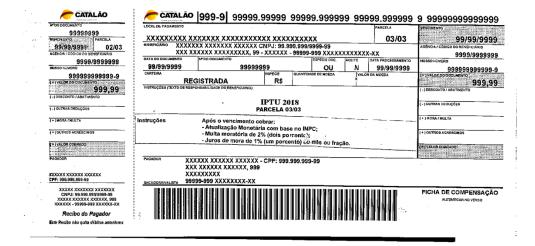


Quinta Folha - Segunda Parcela





Sexta Folha - Terceira Parcela



Verso da contracapa:



Contracapa



Departamento de Licitações e Contratos





Edital Pregão Presencial n. ° 032/2018 Anexo II MODELO DE PROPOSTA (Impresso em papel timbrado da empresa)

A Senhora Pregoeira: Kedna Alves Silvéria

Endereço: Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, Catalão - GO

Referente: Pregão Presencial nº 032/2018

Data Abertura: 02/03/2018

Horário: 14h00min

Atendendo ao Pregão Presencial supra, apresentamos nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão e montagem de carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício fiscal de 2018, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme descrito e especificado no documento ANEXO I – Termo de Referência, em conformidade com o Edital mencionado e condições abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação/ Serviço	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	58.600	UN.			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)

Validade da Proposta: dias.	
Condições de Pagamento:	
CONTA CORRENTE/AGENCIA/BANCO:	

Declaramos que:

- **a.** O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- **b.** Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





- **c.** Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento do(s) bem(ns) para o(s) qual(is) apresentamos nossa proposta.
- d. Os dados da licitante são:

	(Nome comple (Assinatura		,
RESPONSÁVEL:	, -	de	de 2018.
E-MAIL (SE HOUVER):		rax (S	E HOUVER):
TELEFONE:		EAV (C	E HOIMED).
CNPJ/CPF:			
ENDEREÇO:		CEP:	
EMPRESA / RAZÃO SO	CIAL/NOME:		



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 ANEXO III MINUTA DO CONTRATO Nº 032/2018

"O presente contrato empresa Contratação de especializada em servicos gráficos para impressão e montagem de carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício fiscal de 2018, para atender a Secretaria Municipal Fazenda será entre Município de Catalão - Goiás e a empresa na forma e condições abaixo especificadas."

O município de Catalão, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito inscrito CNPJ/MF público interno, no sob, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão – GO, neste ato representado pelo senhor, portador do CI/RR n° e do CPF, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente CONTRATANTE, e denominada _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede/endereço na _____, Estado de _____, neste ato representada por ______, _____, portador(a) do CPF n° ______ e da CI/RG n° ______, residente e domiciliado(a) na ______, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes: Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 032/2018, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em ____ de _____ de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº ____, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.



Da Vinculação ao Edital e à Proposta Da Contratada - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 032/2018 com seus anexos e a proposta da Contratada, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão e montagem de carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício fiscal de 2018, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações abaixo relacionadas, com parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 032/2018 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

ÍTEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OS PRODUTOS	Valor Unitário	Valor Global

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO Carne:

- **1.2.1.** CARNÊS DE IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano
- **1.2.2.** A quantidade a ser confeccionada será de 58.600 unidades de carnês de IPTU, com código de barras padrão FEBRABAN;
- **1.2.3.** Número de folhas 06 (seis) contendo:
- **1.2.4.** Capa:
- **1.2.4.1.** Frente com fotos coloridas e informações de dados variáveis
- **1.2.4.2.** Verso com fotos coloridas com informações aos contribuintes.
- **1.2.5.** Contracapa:
- **1.2.5.1.** Frente com fotos coloridas, logos e informações, inclusive para postagem, via correios;
- **1.2.5.2.** Verso fotos coloridas.
- **1.2.6.** Notificação ao contribuinte de imóveis não edificados.
- **1.2.7.** Ficha de notificação do lançamento, conforme anexo, com a identificação do imóvel, base de cálculo.
- **1.2.8.** Cota única com 20% (vinte por cento) de desconto para o pagamento à vista, no vencimento indicado.
- **1.2.9.** Parcela 1/3
- 1.2.10. Parcela 2/3
- **1.2.11.** Parcela 3/3.
- **1.2.12.** Tamanho fechado: 10 x 21 cm, com fechamento lateral;



- **1.2.13.** Tipo de papel para a capa e contracapa: couche 210 g e as demais folhas sulfit 75 g;
- **1.2.14.** Leiaute do Arquivo de Serviço:

ARQUIVO DE TEXTO DE LARGURA FIXO					
Nome do Campo	Nome do Campo Tipo Tamanho				
CCP	Alfanumérico	30	1	30	
Data Emissão	Data	10			
Referência (Ano)	Numérico	4			
N°. (Duam)	Numérico	30			
Parcela	Alfanumérico	3			
Inscrição	Alfanumérico	30			
CCI	Numérico	30			
Proprietário (nome)	Alfanumérico	60			
CPF/CNPJ do					
Contribuinte	Alfanumérico	20			
Logradouro	Alfanumérico	80			
N° (Numero)	Numérico	6			
Quadra	Alfanumérico	6			
Lote	Alfanumérico	6			
Bairro	Alfanumérico	50			
Cidade	Alfanumérico	20			
Estado	Alfanumérico	3			
CEP	Numérico	15			
Tipo	Alfanumérico	50			
Alíquota	Porcentagem	10			
Área do Terreno	Numérico	15			
Área Edificada	Numérico	15			
Valor Venal	Moeda	15			
Bloco	Alfanumérico	10			
Apartamento	Alfanumérico	10			
Casa	Alfanumérico	10			
Valor Base / Valor					
Documento	Moeda	15			
Mora/Multa	Moeda	15			
Juros	Moeda	15			
Atualizações	Moeda	15			
Descontos /					
Abatimentos	Moeda	15			
Receber até:	Data	10			
Valor do Pagamento	Moeda	15			
IPTU (Descrição das					
Receitas)	Moeda	15			



			 	_
Taxa de Expediente				
(Descrição das				
Receitas)	Moeda	15		
Código de Barras				
Debitável	Numérico	60		
Código de Barras	Numérico	60		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- **2.2.** Os carnês de IPTU serão impressos mediante dados repassados pela Secretaria da Fazenda, em arquivo TXT. Os dados a serem impressos são variáveis na seguinte forma: Nome do contribuinte, endereço do imóvel, valor da parcela única, valor e quantidade de parcelas.
- **2.3.** A entrega deverá ser realiza na Rua Nassin Agel nº 505 Centro Catalão (GO), no prédio da Prefeitura, na Secretaria da Fazenda
- **2.4.** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ANEXO I Termo de Referência e disposições estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3. CLAUSULA TERCEIRA - OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DA SEGUINTE FORMA:

- **3.1.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:
- **a)** Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso.
- **b)** Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- **3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de contratação será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo se encerrar com a efetiva



entrega dos carnes, conforme Decreto Municipal de N. º 755 de 27 de dezembro de 2017.

4.2. 7.2. Os carnês serão entregues, na ordem estabelecida pelo Decreto Municipal nº 755, de 27/12/2017, onde fixa os vencimentos e os bairros por ordem cronológica, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues no mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das parcelas, sem defeitos ou qualquer outro fator que possa comprometer a qualidade dos mesmos, exceto a primeira parcela que deverá ser entregue até 16/03/2018;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$ ___ (_____), a ser pago mediante a emissão de faturas.
 - **5.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive beneficios, taxa de administração e lucro.
 - **5.1.2.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II "d" da Lei 8.883/94.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **5.2.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5° caput da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.
- **5.2.2.** Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota (s) fiscal (s), esta (s) deverá ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ/MF Nº 01.505.643/0001-50, RUA NASSIM AGEL Nº 505 SETOR CENTRAL, CEP. 75.701-050, CATALÃO GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços efetivamente entregues em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:
 - a) Data de emissão;
 - b) Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
 - c) Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
 - d) Valor unitário e total:
 - e) Especificação do objeto fornecido.



5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Secretaria da Fazenda	01.3004.04.123.4002.4112-339039

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DA CONTRATADA

- I. A contratada deve possuir capacidade técnica para a execução do serviço, e os carnês devem estar com a impressão em perfeitas condições, obedecendo à ordem de vias dos carnês e o conteúdo do mesmo, bem como atender as especificações de postagem dos correios para esse tipo de documento.
- **II.** Em razão da especificação dos serviços, bem como do sigilo dos dados a serem transmitidos, a empresa proponente deverá:
- III. Comprovação de aptidão da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, comprovando ter capacidade de fornecer serviços de impressão e montagem, através de certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **IV.** Possibilidade de trafegar dados da Prefeitura ao equipamento servidor da empresa, com criptografia de 128 bits, visando à segurança dos dados trafegados;
- V. Para o tráfego de dados entre a Prefeitura, a "solução e acesso seguro para tráfego de dados" deverá dispor de mecanismo automático de retorno de mensagem de recebimento de dados/arquivos e/ou mensagem de erro na transmissão que será enviada a e-mail indicado pelo cliente.



- VI. A empresa contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante, isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- VII. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiro, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal. O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar a substituição dos produtos com problemas.
- VIII. O produto mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.
 - **IX.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
 - **X.** Após a assinatura do contrato a contratada deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com os Departamentos de Receita da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação.
 - **XI.** Os testes finais deverão ser entregues nos respectivos departamentos fiscais, tendo a empresa contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para a aprovação final.
- **XII.** Serão encaminhados para testes, em média 05 (cinco) registros.
- **XIII.** Os carnês deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações constantes do presente termo

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- **I.** Efetuar o pagamento devido pela emissão de montagem dos carnês de IPTU, desde que cumprida todas as formalidades e exigências contidas este Termo de Referência;
- **II.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- **III.** Os dados a serem impressos nos carnês serão fornecidos pela Prefeitura por meio de e-mail, em arquivo sequencial, formato TXT, sendo que a transmissão dos arquivos deverá ser realizada por FTP ou e-mail;
- **IV.** O Setor de Tributos Imobiliários da Prefeitura fornecerá arquivos contendo os dados para os testes de impressão, bem como todos os documentos, layouts e procedimentos necessários para a realização da impressão conforme item 3.1 e 3.2 deste termo de referência;
- **V.** Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste Termo de Referência;
- VI. Os carnês serão entregues, na ordem estabelecida pelo Decreto Municipal nº 755, de 27/12/2017, onde fixa os vencimentos e os bairros por ordem cronológica, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues no mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das parcelas, sem defeitos ou qualquer outro fator que possa comprometer a qualidade dos mesmos, exceto a primeira parcela que deverá ser entregue até 16/03/2018;
- **VII.** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- **VIII.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou por seus prepostos.
 - **IX.** Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos objetos deste contrato.
 - **X.** Devolver os produtos caso não atendam as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não será exigindo garantia do contrato para este serviço.



9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
 - **9.1.1.** A multa a que se alude o item 9.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n° 10.520 e Lei n° 8.666/93.
 - **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - **9.2.1.** Advertência;
 - **9.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
 - **9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **9.3.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
 - **9.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato:
 - **9.3.2.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;
 - **9.3.3.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - **9.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - **9.3.5.** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
 - **9.3.6.** Não mantiver a proposta;
 - **9.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **9.3.8.** Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.
- **9.4.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n. ° 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.
- **13.2.** PARÁGRAFO PRIMEIRO Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - **I.** Advertência;
- II. Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
 - a) Por 6 (seis) meses quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de



- licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- **b)** Por 1 (um) ano quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou Superintendente do CONTRATANTE:
 - a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
 - **b)** A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.
 - **13.2.1.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.
 - **13.2.2.** As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - **13.2.3.** As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:
 - **13.2.4.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
 - I. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **II.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.
 - **13.2.5.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
 - **13.2.6.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor



poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2.7. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.
 - **14.1.1.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda., ficando designado como gestor representante da Administração o servidor....., sendo que a substituição de qualquer dele poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.
 - **14.1.2.** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. ° 032/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.
- **16.2.** Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado,



estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA oitava - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA Nona - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- **19.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa IN nº 00009/2015.
 - **19.1.1.** Caberá, ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- **20.1.** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.
- **20.2.** E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Catalão - GO, ____ de_____ de 2018. CONTRATANTE CONTRATADA

	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF: RG:	
Nome: CPF: RG:	



ANEXO IV

(PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Catalão.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data



ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do edital do **Pregão Presencial nº 032/2018**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para o fornecimento dos bens para os quais apresentamos nossa proposta.

Local e data



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu
representante legal, Sr.(a), portador(a) do
RG n° e do CPF n°,
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de
licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi
declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos
impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no
certame licitatório, Pregão Presencial nº 032/2018, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão e montagem de carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício fiscal de 2018, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme descrito e especificado no documento ANEXO I – Termo de Referência.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, por intermédio do seu
representante legal, Sr.(a), portador(a) do
RG n° e do CPF n°,
DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93,
acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis)
anos.
Ressalva : emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)
Local e data



ANEXO VIII

(Em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

CNPJ/MF sob o n° assinado, Sr.(a) CPF n°	, DE	_, por set portador(CLARA, p	u repres (a) do RG para os	entante 7 nº fins do	e disposto	aixo do no
Edital do Pregão administrativas cabív presente data, é consi	reis e sob as				-	
() MICROE Complementar nº 123			iciso I	do art.	3° da	Lei
() EMPRESA D Lei Complementar nº			onforme i	nciso II	do art. 3º	' da
Decla qualificação como mi apta a usufruir do tr daquela Lei Complem constantes no § 4º do	atamento favo nentar, não se	a empresa recido es enquadra	a de peq tabelecid	ueno po lo nos a	orte, esta: arts. 42 a	ndo 49
	Local	l e data				
	(Nome complete) (RG do d	to do decl declarante	•	_		

Obs.: assinalar com um "x" a condição da empresa.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9°, III, DA LEI N° 8.666/93.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 032/2018.

Processo nº: 2018002042.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão e montagem de carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício fiscal de 2018, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme descrito e especificado no documento ANEXO I – Termo de Referência.

	A empresa		, in	scrita no	CNPJ/	MF s	o dos
nº		, por seu re	presentante leg	gal abaixo	assina	ado, S	Sr.(a)
		_, portador(a)	do RG nº _		e do	CPI	F nº
		, DECLAF	RA, sob as pen	alidades c	abíveis	, que	não
possi	aí dirigentes,	gerentes, sócio	os ou componei	ntes do qu	adro te	cnico	que
sejan	n servidores d	la Administrac	ão Direta ou In	direta.			

Local e data



ANEXO X Decreto n. ° 755 de 27 de dezembro de 2017.



República Federativa do Brasil Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Catalão Secretaria Municipal da Fazenda

Decreto N. 755 de 27 de Dezembro de 2017.

"Fixa vencimentos do IPTU para o exercício de 2018, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em 2018, poderá ser pago de uma só vez até a data do vencimento da 1° (primeira) parcela, com o desconto de 20% (vinte por cento) ou em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas sem desconto.

Art. 2º - As primeiras parcelas vencerão pela

seguinte forma:

I – Em 28 (Vinte e oito) de Março de 2018, para pagamento dos impostos sobre os imóveis situados nos setores: Centro e Nossa de Senhora de Fátima;

II - Em 18 (Dezoito) de Abril de 2018, para pagamento dos impostos sobre os imóveis situados nos setores: São João, Rosário, Dona Matilde, Mãe de Deus, Santa Luzia, Rural, Elias Safatle, JK Comercial, JK, Jardim Colonial, São Francisco, Santa Cruz, Mansões, Progresso, Residencial Bolanger Bento Rodrigues, Residencial Barka I II, Campo Bello, Reserva Campo Bello, Residencial Aliança I e II.

III - Em 08 (Oito) de Maio de 2018, para pagamento dos impostos sobre os imóveis situados nos setores: Santa Helena II, Vila Margon I, II, Alto da Boa Vista I e II, Residencial Vereda dos Buritis, Três Cruzes, São Nicolau, João Farid, Santo Antônio, Aliança, Carpinteiro, Boa Sorte, Crac, Catarinense, Santa Rita I e II, Condomínio dos Buritis, Ipanema I e II, Jardim Paulista, Santa Terezinha I, II e III, Vale do Pirapitinga, Parque dos Buritis.

()



IV - Em 29 (Vinte e Nove) de Maio de 2018, para pagamento dos impostos sobre os imóveis situados nos setores: Universitário I e II, Das Américas, Vila Chaud, Marcone, Vila Maria, Pontal Norte, Vila Planalto, Castelo Branco, Bela Vista I e II, Jardim Catalão, Pio Gomes, Vila Liberdade, Brasiliense e Parque das Mangueiras, Residencial Eldorado, Residencial Liz, Residencial Estrela I e II, Residencial Flamboyant, Anexo Castelo Branco, Anexo Marconi, Anexo Universitário II.

V - Em 14 (Quatorze) de Junho de 2018, para pagamento dos impostos sobre os imóveis situados nos setores: São José, Anexo São José, Alameda dos Buritis, Monsenhor Souza, Vila União, Paineiras, Vila Cruzeiro I e II, Novo Horizonte, Goianiense I e II, Santa Mônica, São Lucas, Primavera, Dona Sofia, Paquetá, Jardim Recreio Vale do Sol, Aeroporto, Jardim Paraíso, Dona Erondina, Chácara do Alvim Netto, Dos Lucas I, II e III, Residencial Parati, Vila Theotônio Vilela I e II, Leblon, Evelina Nour I, II e III, Residencial Geraldo E. da Rocha, Residencial Dona Almerinda, Anexo Dona Sofia, Anexo Monsenhor Souza, Anexo Vila Cruzeiro II, Anexo Paineiras.

VI - Em 03 (Três) de Julho de 2018, para pagamento dos impostos sobre os imóveis situados nos setores: Residencial Parque Imperial, Residencial Jardim Florença, Residencial Maria Amélia I e II, Residencial Jardim Europa, Residencial Jardim dos Ipês, Residencial Village I e II, Residencial Jardim Athenas, Jardim das Acácias, Copacabana I, II, Cidade Jardim, Residencial Conquista, Residencial Condomínio Fechado Paquetá, Harmonia, Jardim das Acácias, Residencial Jardim Itália, Residencial Jardim das Laranjeiras, Portal do Lago I, II e III, Residencial Terra de São Marcos, Ayrton Senna, Jose Rodrigues Cruz, Morada do Sol, Residencial Alvino Albino, Faz. Pé do Morro, Antiga Faz. Saudade.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO (GO), aos 27 dias do mês de Dezembro de 2017.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

ELCIO AUGUSTO CARVALHO Secretário Municipal da Fazenda